



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**.

CONTRATADA: **TECNICALL ENGENHARIA LTDA.**

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para reforma do 8º andar do Prédio de Internação do Hospital das forças Armadas, conforme Projeto Básico, Anexo "A" do Edital de Concorrência nº 01/2013.**

VALOR GLOBAL: R\$ 3.878.875,59 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

C O N T R A T O Nº 17/2013

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)/ HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Brasília-DF, sito na Estrada Contorno do Bosque s/nº - Cruzeiro Novo – Brasília - DF , CEP 70.658-900, representado neste ato pelo seu Diretor Sr. **Gen Bda Med TULIO FONSECA CHEBLI**, portador da carteira de identidade nº 018465003-4 e inscrito no CPF sob o nº 3292222, de acordo com a nomeação constante Da Portaria publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012; e a empresa **TECNICALL ENGENHARIA LTDA**, neste ato representado pelo Sr. **HELDER NORONHA BARROS**, engenheiro mecânico, brasileiro, casado, natural de Itajubá-MG, portador de carteira profissional nº M- 2.087.297-SSP-MG, inscrito no CPF nº 486.893.946-72, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo do Decreto nº 3.722, de 9/1/2001; nº 4.485, de 25/11/2002; e nº 6.204, de 5/9/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Instrução Normativa nº 2/SLTI/MP, de 30/4/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 3/SLTI-MP, de 15 de outubro de 2009 e, pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e em decorrência do Edital de Concorrência nº 01/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelo disposto na Lei 8.666/93 alterada pela Lei nº 9.648 de 27/05/98 e demais normas legais pertinentes ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n.º 01/2013 do Hospital das Forças Armadas, na modalidade de Concorrência Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

a) Por força deste Acordo, obriga-se a CONTRATADA à execução de Obra de reforma do 8º andar do Prédio de Internação do Hospital das Forças Armadas, situado na Estrada do Contorno do Bosque, s/nº - Cruzeiro Novo – Brasília/DF, a ser realizado no período máximo **240 dias**, conforme especificações do Projeto Executivo elaborado pelo Hospital das Forças Armadas (Anexo A ao Edital) na forma de execução indireta no regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, do tipo MENOR PREÇO.

b) A obra será executada no 8º andar do Prédio de Internação do Hospital das Forças Armadas, situado na Estrada do Contorno do Bosque, s/nº - Cruzeiro Novo – Brasília/DF.

c) Em caso de parcelamento do objeto, o(s) lote(s) ou item(s) adjudicado(s) serão:

Subcláusula Primeira

A execução da obra deverá obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, pertinentes aos mesmos; às normas do Distrito Federal e ao Caderno de especificações e Encargos, elaborado pelo Hospital das Forças Armadas..

Subcláusula Segunda

A obra de reforma do 8º andar do Prédio de Internação do Hospital das Forças Armadas deverá ser implementada por meio dos seguintes projetos:

- a) Projeto de Arquitetura;
- b) Projeto de Elétrica;
- c) Projeto de Telefone – Dados/Voz;
- d) Projeto de Esgoto
- e) Projeto de Hidráulica
- f) Projeto de Sprinkler;
- g) Projeto de Ar Condicionado;
- h) Projeto de Gases Medicinais;
- i) Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio;



j) Projeto de Detecção e Alarme;

l) Projeto de CFTV – Relógio

Subcláusula Terceira

O detalhamento técnico da obra encontra-se definido no Projeto Básico (Anexo A do Edital).

Subcláusula Quarta

Da Subcontratação

a) É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

b) É permitida a subcontratação parcial, nos termos do Projeto Básico, até o limite de 9% (nove por cento) do valor total do contrato, para os serviços de instalação de ar condicionado, com fornecimento de equipamentos/materiais e acessórios necessários.

c) A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

d) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Subcláusula Quinta

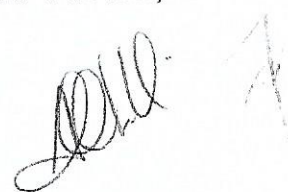
a) A obra, objeto deste Acordo, não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua execução, devendo ser executados por empregados da Contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa Contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

b) O prazo máximo previsto para execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contado a partir do início das obras e a Contratada deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado de forma indireta em regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO, PELA CONTRATADA, DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:



Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidos os seguintes direitos e obrigações entre as partes:

Subcláusula Primeira – Da Contratada

6.1 Além do previsto no escopo do contrato, serão da responsabilidade da CONTRATADA:

6.1.1 O fornecimento, a manutenção e a conservação, em boas condições de uso, dos equipamentos mecânicos e das ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado.

6.1.2. A contratação de mão-de-obra com comprovada capacidade técnica, bom comportamento, uniformizados e portando os devidos equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com a atividade exercida, de modo a reunir permanentemente no canteiro de trabalho uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem andamento satisfatório dos serviços. A mão-de-obra a empregar será sempre de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade de modo a executar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com as especificações estabelecidas pelo HFA.

6.1.3 Utilização, na execução do serviço, de funcionários selecionados, que obedecerão as normas internas do HFA, podendo ser exigida a substituição de qualquer elemento cujo comportamento ou capacidade o Contratante julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

6.1.4 Apresentar uma relação nominal dos funcionários que executarão os serviços 48 horas antes de iniciá-lo.

6.1.5 Caso haja necessidade de trabalhos fora dos horários de expediente, a empresa Contratada informará à Administração do HFA, com antecedência mínima de 24 horas, apresentando a relação nominal dos servidores a fim de que seja feito o credenciamento dos mesmos.

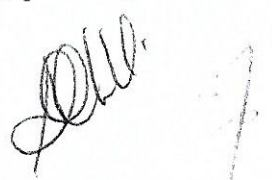
6.1.6 A empresa Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos / empregados / funcionários aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens pertencentes ao Contratante, em decorrência da execução de serviços incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

6.1.7 O pagamento de registros, impostos, taxas públicas, alvarás, multas, encargos sociais, seguros, publicações em Diário Oficial, ART/CREA (da FISCALIZAÇÃO e do Responsável Técnico) e outras despesas legais decorrentes da execução do objeto contratado.

6.1.8 As cópias dos desenhos, das memórias e de outros elementos que venham a ser necessários à execução do objeto contratado, devendo entregar 2 (duas) cópias dos mesmos para a FISCALIZAÇÃO do HFA.

6.1.9 Os acidentes de trabalho ou de quaisquer naturezas que ocorram no canteiro de trabalho ou no percurso, durante execução do objeto contratado.

- 6.1.10 A promoção de defesa judicial e o pagamento dos custos financeiros decorrentes de infrações de trânsito e da violação de patentes, leis e regulamentos.
- 6.1.11 O fornecimento das garantias exigidas pela legislação que rege o assunto.
- 6.1.12 O registro do objeto contratado na Prefeitura, Administração, INSS, CREA, Corpo de Bombeiros e concessionárias locais, arcando com todos os ônus decorrentes de tais registros.
- 6.1.13 No que forem aplicáveis, utilizar as Normas das Concessionárias e as pertinentes da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.1.14 A aplicação dos meios necessários à segurança do trabalho, observando as diretrizes previstas na NR - 18 (Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção) do Ministério do Trabalho, na sua versão mais atualizada, e as impostas pela Delegacia Regional do Trabalho.
- 6.1.15 A remoção imediata do canteiro de trabalho, logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, de qualquer empregado, tarefeiro ou operário que, a critério da FISCALIZAÇÃO do HFA, venha demonstrar conduta nociva e incapacidade técnica ou praticar atos inseguros constantemente.
- 6.1.16 A articulação entre as sub-empreiteiras, autorizadas pelo HFA para executarem serviços específicos que exijam mão-de-obra qualificada e especializada, de modo a proporcionar andamento mais rápido e harmonioso destes serviços em seu conjunto.
- 6.1.17 A promoção de meticulosa auto-fiscalização da execução dos serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO da HFA o acesso a todas as áreas do canteiro de trabalho, incluindo oficinas e depósitos dos materiais que serão aplicados na execução do objeto contratado.
- 6.1.18 A execução imediata de qualquer demolição ou correção exigida pela FISCALIZAÇÃO do HFA, dentro do prazo máximo de 48 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e os conseqüentes refazimentos.
- 6.1.19 O fornecimento de materiais de boa qualidade, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO) e com as recomendações contidas nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) no que couber. Na falta dessas referências, o material deve ter as suas características reconhecidas em laudos emitidos por laboratórios tecnológicos oficiais.
- 6.1.20 A retirada dos materiais impugnados ou reprovados pela FISCALIZAÇÃO do canteiro de trabalho, dentro do prazo máximo de 48 horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, correndo por sua exclusiva conta todas as despesas decorrentes.
- 6.1.21 O fornecimento de DIÁRIO DE OBRA, montado com folhas destacáveis, numeradas e em três vias, além de cronograma, que será mantido no canteiro de trabalho, assinalando as etapas do andamento da execução do objeto contratado.
- 6.1.22 A prestação de todas as assistências técnicas e administrativas necessárias para imprimir ritmo adequado ao andamento da execução do objeto contratado.



6.1.23 A realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observação das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados, de conformidade com as exigências do INMETRO e as recomendações da ABNT.

6.1.24 A apresentação de amostras representativas dos materiais substitutos não especificados sempre que a FISCALIZAÇÃO do HFA exigir.

6.1.25 O recebimento, a conferência e a guarda dos materiais e dos equipamentos colocados no canteiro de trabalho e que serão empregados durante a execução do objeto contratado.

6.1.26 A vigilância do canteiro de trabalho será exercida com pessoal próprio e devidamente treinado para atender as necessidades de segurança.

6.1.27 A alimentação e o alojamento de todos os seus empregados, operários, terceiros, sub-empregados e tarefeiros.

6.1.28 A limpeza e a arrumação do canteiro de trabalho, incluindo os locais de armazenamento de matérias de construção e os almoxarifados, arcando com todas as despesas de transporte de entulhos e de materiais inservíveis para fora da área do aquartelamento beneficiado.

6.1.29 A CONTRATADA deverá dar a cessão dos direitos patrimoniais sobre o Projeto Executivo ao HFA.

6.1.30 A CONTRATADA deverá providenciar a matrícula da obra junto ao INSS (Acórdão 368/2010-Segunda Câmara) e anotação no CREA da ART referente ao Projeto Executivo, bem como obtenha as devidas licenças junto aos órgãos competentes, a exemplo do alvará de construção.

6.1.31 A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

b.1) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.2) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

b.3) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as técnicas específicas;

b.4) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação de aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização de fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a Contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR NQS 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.”

6.1.32 É obrigação da CONTRATADA a elaboração do Projeto Executivo, bem como as cópias dos desenhos, das memórias e de outros elementos que venham a ser necessários à execução do objeto contratado, devendo entregar 02 (duas) cópias dos mesmos para a FISCALIZAÇÃO do HFA.

Subcláusula Segunda – Do HFA

6.2.1 Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às instalações do Contratante, sempre que se fizer necessário, mediante permissão prévia, desde que os mesmos tenham sido credenciados pelo Contratante, devidamente identificados com crachás, e exclusivamente para execução dos serviços.

6.2.2 Pagar à Contratada os custos do valor dos serviços prestados, fundamentado nos Acordos de Níveis de Serviços, e na medição aprovada pelo Gestor.

6.2.3 Exigir da Contratada, o suporte de seu Responsável Técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

6.2.4 Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, visando assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como o que consta das especificações do edital através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

6.2.5 Proporcionar todas as facilidades, desde que previstas neste Projeto Básico, para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos.

6.2.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.



6.2.7 Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços.

6.2.8 Documentar e firmar, em registro próprio, juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas quanto à execução dos serviços da Contratada, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 112408 – Hospital das Forças Armadas; Programa de Trabalho: 05.122.2108.2000.0001, PTRES 060255, Fontes de Recursos 0100000000, constante do Orçamento Geral da União/ 2013.

7.2 – A despesa para os exercícios subseqüentes, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao HFA, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço total para execução do objeto do presente Contrato importa na quantia de R\$ 3.878.875,59 (três milhões, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme planilha em anexo, estando nele inclusos todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fornecimento de uniforme, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta avença.

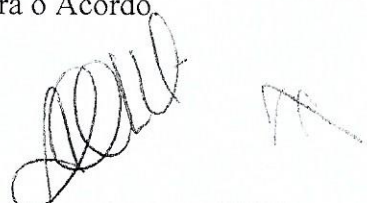
CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos de acordo com a legislação vigente, à vista do Cronograma de Pagamento a ser elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo HFA por ocasião da assinatura deste Contrato, com base no modelo do Cronograma Físico-Financeiro anexo ao Projeto Básico, contendo a programação dos eventos (descrição da atividade correspondente, valor agregado e prazo de execução). Nesse cronograma, que faz parte da Proposta de Preços da Contratada, devem ser consideradas as seguintes parcelas:

a) evento de entrega provisória do objeto, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Provisório (TERP), no montante de 5,0% do valor total do Contrato; e

b) evento de entrega definitiva do objeto, no montante de 5,0% do valor total do Contrato, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TERD), que encerra o Acordo.

Subcláusula Primeira



A fiscalização medirá, verificará e conferirá os eventos após o lançamento da conclusão dos mesmos, pela CONTRATADA, no Livro de Ocorrências. O intervalo entre as aferições não será superior a 30 dias corridos.

Subcláusula Segunda

As Notas Fiscais e/ou Faturas emitidas pela futura Contratada em nome do Hospital das Forças Armadas devem conter discriminadamente:

- a) número deste Contrato e da(s) Nota(s) de Empenho(s);
- b) números dos itens e eventos correspondentes, exatamente da mesma forma em que estão lançados no Cronograma Físico-Financeiro da obra; e
- c) domicílio bancário (banco, agência e conta corrente) da Contratada.

Subcláusula Terceira

A primeira Nota Fiscal e/ou Fatura da obra, para ser aprovada, deverá ser apresentada juntamente com a cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitada, e certificado de matrícula e alteração da obra junto ao INSS (matrícula CEI), sob pena de o HFA não aludir o referido pagamento.

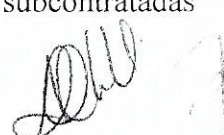
Subcláusula Quarta

A liberação do primeiro pagamento está ainda condicionada ao cumprimento, pela CONTRATADA, das seguintes providências, de sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do Certificado de Matrícula da obra perante o INSS;
- b) apresentação do comprovante de ART da obra, devidamente recolhida, no CREA;
- c) colocação das placas;
- d) instalação do escritório da fiscalização e do canteiro de obras; e
- e) aprovação do detalhamento executivo do projeto relativo ao canteiro de obra, conforme estabelecido no Caderno de Especificações e Encargos.

Subcláusula Quinta

A cada pagamento de Nota Fiscal e/ou Fatura será exigida a apresentação das Guias da Previdência Social (GPS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), devidamente quitadas, relativas ao mês de competência, obedecidos os prazos estipulados na legislação pertinente, com o propósito de comprovar a regularidade da CONTRATADA e subcontratadas



(quando ocorrer terceirização de serviços) com o Sistema de Seguridade Social, em cumprimento ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal e ao art. 2º, da Lei nº 9.012/1995, respectivamente.

Subcláusula Sexta - Prazo para pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de entrada da Fatura no protocolo do Hospital das Forças Armadas. Os gastos referentes aos pagamentos contratuais estão programados em conformidade com a real disponibilidade de recursos financeiros.

Subcláusula Sétima - Consulta “on line” ao SICAF

A cada pagamento de Nota Fiscal e/ou Fatura, o HFA consultará o SICAF para verificar se a CONTRATADA está com o seu registro dentro da validade. Caso não esteja, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA regularize sua situação junto àquele sistema, ou comprove que mantém todas as condições demonstradas por ocasião da seleção efetuada, em relação aos documentos cujas validades estejam expiradas.

Subcláusula Oitava - Atualização monetária

Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea “a”, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do Hospital das Forças Armadas, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

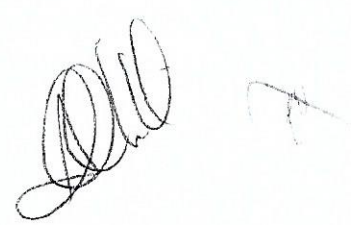
N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

Subcláusula Nona

A parcela referente à atualização financeira deverá ser paga em processo separado, após a apuração do valor devido.

Subcláusula Décima



Na eventualidade de dúvidas quanto a alguma parte do documento de cobrança, o HFA efetuará o pagamento da parte efetivamente aprovada e a CONTRATADA prestará os esclarecimentos necessários para liquidação do saldo devido.

Subcláusula Décima - Primeira

Nos termos da Lei 9.430/96 e em cumprimento à IN SRF 480, de 15/12/2004, alterada pela IN SRF n.º 539/2005, o Hospital das Forças Armadas efetuará a retenção sobre cada pagamento realizado dos seguintes tributos: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido, Contribuição para Seguridade Social e Contribuição para o PIS/PASEP. Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção no percentual de 11%, sobre o valor da Nota Fiscal, ou Fatura de Prestação de Serviço, em favor da Previdência Social, sendo que tal valor já deve vir destacado no referido documento de cobrança, nos termos do que dispõe o Art. 31 da Lei nº 8.212/91.

Subcláusula Décima - Segunda

As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar 123/06 não estarão sujeitas à retenção tratada no subitem anterior que comprovem ter a proponente auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00, no caso de microempresa ou R\$ 2.400.000,00, no caso de empresas de pequeno porte.

Subcláusula Décima - Terceira

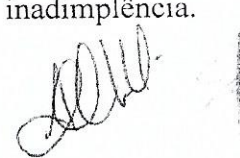
As pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES não estarão sujeitas à retenção tratada no subitem anterior, cuja comprovação da condição de optante far-se-á mediante apresentação, a este Hospital, da cópia do Termo de Opção de que trata a IN-SRF n.º 355, de 29/08/2003 e da declaração a que se refere o art. 3º da IN SRF n.º 480/2004.

Subcláusula Décima - Quarta

Considerando a forma peculiar de pagamento adotada pela Administração Pública Federal, com a utilização da ordem bancária, com depósito na conta corrente da contratada, é defeso à futura Contratada a emissão de duplicatas em função do contrato a ser celebrado. A emissão desse título de crédito, sem prejuízo das providências judiciais cabíveis, por caracterizar ilícito grave, equiparável a emissão de “duplicatas simuladas”, demandará o sancionamento da contratada com uma das penas prescritas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato desse ato enquadrar-se na situação disposta no inciso III do art. 88, do mesmo diploma legal.

Subcláusula Décima – Quinta

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.



Qualquer irregularidade que possa caracterizar proibição de contratar com o Poder Público impedirá a efetuação do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

Não haverá reajustamento dos eventos inclusos no Cronograma de Pagamento, tendo em vista a execução da obra ser inferior a 01 (um) ano, de acordo com o inciso XI, do art. 40 e inciso III, do art. 55, da Lei n.º 8.666/1993

Subcláusula Primeira

A futura Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Segunda

1. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído ao CONTRATADO, este contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação do CONTRATADO.

1.1 O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela FISCALIZAÇÃO a partir de 1 (um) ano contado da data de apresentação da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

4. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da obra objeto deste Acordo será exercida por fiscal ou Comissão de Fiscalização designada em Boletim Interno de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, que terá plenos direitos para:

- a) Cumprir e fazer cumprir as especificações deste Contrato;
- b) Propor à autoridade competente a aplicação de sanções e penalidades previstas neste Contrato, quando da inadimplência da CONTRATADA na execução do objeto;
- c) Certificar, se assim julgar devido, as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- d) Determinar a correção de falhas apresentadas, parcialmente ou na sua totalidade, na execução de cada etapa da obra, se for o caso;

e) Assinar o “RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA” para fim de acompanhamento da obra pela CONTRATADA; e

f) Exigir da CONTRATADA a retirada de quaisquer prepostos que dificultem a sua ação Fiscalizadora ou que não sejam considerados, pelo HFA, capazes para o fim desejado, independente de justificativas.

Subcláusula Primeira

Independentemente da atuação fiscalizadora, a CONTRATADA não poderá se eximir da sua total obrigação pela boa e fiel execução dos serviços contratados e que são objetos deste Projeto Básico, sobre o qual se formulou sua Proposta, uma vez observado o fato de que será responsabilizado pelo(s) dano(s) causado(s) direta ou indiretamente à Administração do Hospital das Forças Armadas ou a terceiros, porventura decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contratado, devendo, nesse caso, tal(is) dano(s) ser(em) ressarcido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento da obra será feito conforme abaixo:

a) Provisoriamente: a ser realizado em até 10 dias corridos a contar da comunicação pela CONTRATADA, da prontificação. Nesse período, a obra será vistoriada, pelo Fiscal, acompanhado por representante da CONTRATADA, e as eventuais discrepâncias lavradas no Termo de Entrega e Recebimento Provisório (TERP);

b) Em definitivo: a ser realizado, mediante a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo (TERD), em até 30 dias corridos a contar da emissão do TERP, desde que as discrepâncias apontadas nesse documento tenham sido sanadas.

Subcláusula Primeira

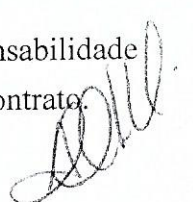
Caso as discrepâncias ou não conformidades não sejam solucionadas no prazo estabelecido para a lavratura do TERD, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação de multa nos termos previstos no Edital.

Subcláusula Segunda

A certificação da Nota Fiscal / Fatura referente à medição final do serviço para liberação do pagamento, ocorrerá concomitantemente à lavratura do TERD.

Subcláusula Terceira

O Recebimento Provisório ou Definitivo do objeto deste Acordo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.



Subcláusula Quarta

A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança do objeto executado, de acordo com o artigo 618 da Lei nº 10.406, de 10JAN2002 (Código Civil Brasileiro), pelo período de 05 (cinco) anos, não sendo a presença da Fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade.

Subcláusula Quinta

A CONTRATADA será responsável pelas obras, serviços executados e equipamentos instalados durante o período de cinco anos, contados a partir da assinatura do TERD, correndo por sua conta os reparos necessários decorrentes de deficiência da execução ou do material empregado.

Subcláusula Sexta

A CONTRATADA deve substituir, sem custos para o HFA, inclusive custos de transporte ou, se aceito pela HFA, pagar os custos da substituição local, quaisquer materiais/equipamentos, componentes ou sobressalentes de seu fornecimento, em caso de constatação de defeito ou ocorrência de avaria durante o período de garantia técnica de cinco anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O prazo de execução da obra, objeto deste Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos a contar de sua publicação, em extrato, na Imprensa Oficial.

Subcláusula Única

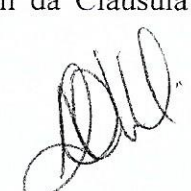
a) O prazo de vigência deste contrato é de 18 (dezoito) meses, contado de sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

b) O prazo de vigência contratual se encerra com a assinatura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo (TERD), nos termos deste contrato.

c) O prazo previsto no item 1.1 desta cláusula poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pelo CONTRATADO, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, observado o disposto no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

Para garantia da fiel execução dos compromissos assumidos, foi entregue pela CONTRATADA, Garantia Contratual no valor de R\$ _____, (_____), na forma de _____, de acordo com a modalidade optada pelo Contratado, nos termos do item 27 do Edital, e com validade até __/__/__, que ficará em poder do HFA até a lavratura do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo do objeto deste Acordo ou após a rescisão deste Contrato, quando motivada por interesse do HFA, conforme alíneas l e m da Cláusula Décima Oitava.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Com fulcro nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeitam-se aos licitantes e/ou adjudicatários às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto;

b.2) 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto licitado, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução parcial do objeto licitado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato, falsificar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula Primeira

O valor da multa, aplicada após o regular processo Administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ao licitante vencedor, acrescido de juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, ou descontado da garantia apresentada, ou cobrado judicialmente.

Subcláusula Segunda

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” da cláusula décima-sexta poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

Subcláusula Terceira

As penalidades estabelecidas neste Contrato serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

Subcláusula Quarta

Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da cláusula décima-sexta poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



Subcláusula Quinta

A partir do 31º dia de atraso na entrega ou do não saneamento das discrepâncias apontadas no TERP, o HFA rescindirá este Contrato independentemente de outras cominações legais, obrigando-se a CONTRATADA a recolher a multa correspondente.

Subcláusula Sexta

Na eventualidade de aplicação da sanção prevista no art. 87,III, da Lei nº 8.666/93, os efeitos serão estendidos para qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera municipal, estadual e federal. (Parecer nº 87/2011/DECOR/AGU)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do acordo:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transportes;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro).

Subcláusula Primeira

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA perante o HFA.

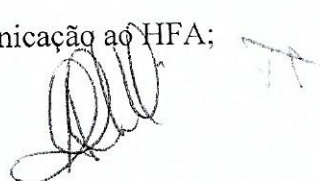
Subcláusula Segunda

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao HFA, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para o HFA rescindir o presente acordo, independentemente de procedimento judicial:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou prazos constantes deste acordo;
- b) lentidão no cumprimento deste acordo, levando o HFA a presumir sua não-conclusão nos prazos nele estipulados;
- c) atraso injustificado do início da execução do objeto deste acordo;
- d) paralisação da execução do objeto deste acordo, sem justa causa e prévia comunicação ao HFA;



- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na execução deste acordo, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- h) decretação de falência;
- i) dissolução da sociedade;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do HFA, prejudique a execução deste acordo;
- l) quando houver razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor do Hospital das Forças Armadas e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

Subcláusula Primeira

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda

Fica assegurado à CONTRATADA, no caso de rescisão do presente acordo por ato unilateral do HFA, nas hipóteses previstas nesta cláusula, o mesmo prazo estabelecido para recursos na subcláusula quarta da Cláusula Décima Sexta.

Subcláusula Terceira

Salvo a ocorrência dos fatos citados nas alíneas l e m, a rescisão do acordo acarretará o levantamento da garantia em favor do HFA.

Subcláusula Quarta

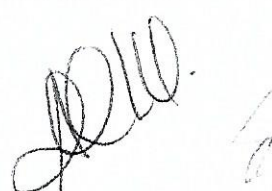
Se o presente acordo for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e
- c) indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para resolver as divergências entre as partes e para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente Acordo, fica designada a Seção Judiciária do Distrito Federal como o FORO competente da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



a) Nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a.1) Em caso de reforma de edifício, o limite fixado para os acréscimos é de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

a.2) As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

a.3) O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

b) As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, parágrafo 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

c) A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico datelhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, parágrafo 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

c.1) Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, parágrafo 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

d) Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

e) Devem ser observadas as regras disciplinadas no art. 125, parágrafo 6º, da Lei nº 12.465/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

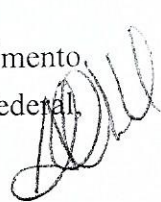
A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e na contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa compensatória de até xx% (xxxx por cento) sobre o valor total da contratação;

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o HFA pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal.



estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdão nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara da TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no decreto nº 3.772, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CÓPIAS

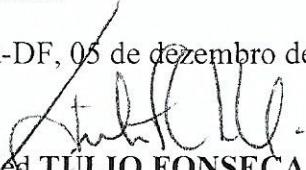
Do presente acordo são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para o Hospital das Forças Armadas;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação em DOU.

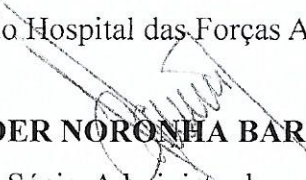
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Brasília-DF, 05 de dezembro de 2013

Pelo Contratante:


Gen Bda Med **TULIO FONSECA CHEBLI**
Diretor do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:


HELDER NORONHA BARROS
Sócio-Administrador

Testemunhas:

VINÍCIUS MARCELUS RODRIGUES NUNES
Chefe da Seção de Contratos e Convênios

Cap R1 Ex DORIVAL ARRUDA
Gestor do Contrato